



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 173/2013**

Estabelece procedimentos para segregação das fontes de financiamentos e sua classificação nos demonstrativos contábeis dos projetos de investimentos apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 18 do Anexo I do Decreto Nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e no inciso VI e XVIII do art. 8º do Anexo I, antes citado, e para fins de cumprimento do art. 35 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto Nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para efeito de registros contábeis no âmbito das empresas beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, considerando o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contábil do projeto de investimento aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

**Art. 2º** Os beneficiários de recursos do FDNE deverão manter os registros contábeis nos termos da legislação em vigor, promovendo a abertura na contabilidade da empresa titular do projeto de contas para registrar os investimentos, observando que:

I - no ativo deverá existir conta especial, desdobrada em tantas subcontas quantos forem os itens principais do projeto, promovendo a segregação das contas por fonte de financiamento;

II - no passivo, contas a pagar desdobradas igualmente pelos itens principais do projeto e destinadas a consignar os saldos não pagos, relativos aos investimentos efetuados, registrados na conta do ativo, promovendo a segregação das contas por fonte de financiamento; e

III - sempre que um item qualquer do investimento for movimentado, a mecânica do registro será:

a) caso integralmente pago, seu valor total será registrado na subconta específica, com a indicação da fonte de financiamento;

b) caso não esteja pago, deverá seu valor ser registrado na subconta específica e a contrapartida ser lançada em contas a pagar, subconta específica; no caso de pagamento parcial, somente a parte não paga movimentará as contas a pagar; e

c) as contas a pagar serão debitadas no instante em que se efetivem os pagamentos dos valores lançados, observada a fonte de financiamento.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados serão separados e ordenados de forma a facilitar sua verificação, devendo ser agrupados em pastas correspondentes às contas abertas e subcontas, com indicação da fonte de financiamento na contabilidade do beneficiário.

§ 3º A comprovação da veracidade dos lançamentos será feita pela verificação de notas fiscais, faturas, folhas de pagamento, contratos e demais documentos comprobatórios, observado o procedimento de lançamento estabelecido no § 1º.

**Art. 3º** O agente operador deverá incluir cláusula contratual que obrigue a empresa titular do projeto a estabelecer plano de contas que segregue as fontes de financiamento por item de investimento nos seus registros contábeis, observada a abertura de contas e subcontas e seus desdobramentos.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Recife, 15 de outubro de 2013.

Henrique Jorge Tinoco de Aguiar  
Diretor

[Termo de Retificação](#)